

§ 3.º — Os aposentados ou os reformados nos cargos, funções, postos ou graduações, enumerados no artigo 2.º, e que façam jus à vantagem pecuniária ora extinta, continuarão a perceber, como vantagem pessoal, variável, importância correspondente à 33% (trinta e três por cento) sobre os respectivos padrões numéricos ou referências, incluindo-se no cálculo os adicionais por tempo de serviço.

Artigo 6.º — Em nenhuma hipótese poderão os servidores enquadrados no Regime Especial de Trabalho Policial perceber a gratificação que lhes corresponder cumulativamente com outras, decorrentes de regimes especiais de trabalho, de qualquer natureza, inclusive com a gratificação de guarnição especial.

Artigo 7.º — As graduações de Aluno Oficial e Cadete da Força Pública passam a denominar-se Aluno da Escola de Formação de Oficiais da Polícia e as graduações de Aluno Soldado, Soldado Mobilizado e Soldado Engajado passam a denominar-se Policial, com vencimentos fixados na referência «22».

Artigo 8.º — Passam a integrar o Quadro da Secretaria da Segurança Pública os cargos de Censor e Censor-Auxiliar, pertencentes aos Quadros das demais Secretarias de Estado, ficando as respectivas carreiras transferidas para a Tabela II da Parte Suplementar daquele Quadro.

Artigo 9.º — Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, créditos suplementares às dotações próprias do orçamento, até o limite de NCr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros novos).

Parágrafo único — Os créditos a que se refere este artigo serão cobertos com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Substituto
LEI N.º 10.289, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

Retificação

Na ementa

Onde se lê:

«... permuta de móveis de propriedade ...»

Leia-se:

«... permuta de imóveis de propriedade ...»

No artigo 1.º

Onde se lê:

«... a permutar imóvel de sua ...»

Leia-se:

«... a permutar imóvel de sua ...»

No artigo 1.º — II

Onde se lê:

«...; 226,27 m (duzentos e vinte e seis metros e vinte e sete centímetros e noventa e oito centímetros) em curva ...»

Leia-se:

«...; 226,27 m (duzentos e vinte e seis metros e vinte e sete centímetros) em curva ...»

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 50.949, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 1.452.550,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros novos) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada à Administração Geral do Estado:

180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		NCr\$
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0	Transferências de Capital	
4.3.6.0-04	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial	
4.3.6.2	Entidades Estaduais	
990	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	
	1) Auxílios	
	26 — Universidade de São Paulo	1.452.550,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0	Transferências de Capital	
4.3.6.0-04	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial	
4.3.6.2	Entidades Estaduais	
990	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	
	1) Auxílios	1.452.550,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1968

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.550, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 1.452.550,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros novos) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, e atribuída à Administração Geral do Estado:

180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0	Transferências de Capital	
4.3.6.0-04	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial	
4.3.6.2	Entidades Estaduais	
990	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	
	1) Auxílios	1.452.550,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0	Transferências de Capital	
4.3.6.0-04	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial	
4.3.6.2	Entidades Estaduais	
990	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	
	4 — Secretaria da Fazenda	1.452.550,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1968

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.951, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Administração Geral do Estado:

180 — A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		NCr\$
4.3.0.0	Transferências de Capital		
4.3.6.0 — 04	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial		
4.3.6.2	Entidades Estaduais		
	990 — Planejamento Governamental — Entidades Estaduais		
	1 — Auxílios	250.000,00	

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

180 — A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0	Transferências de Capital	
4.3.6.0 — 04	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial	
4.3.6.2	Entidades Estaduais	
990	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	
	4 — Secretaria da Fazenda	250.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.952, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968
Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 248.195,00 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e cinco cruzeiros novos) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Administração Geral do Estado:

180 — A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			NCr\$
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.3.0.0	Transferências de Capital		
4.3.6.0 — 04	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial		
4.3.6.2	Entidades Estaduais		
990	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais		
	1 — Auxílios		
	2 — Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e T.V. Educativa	248.195,00	

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

180 — A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0	Transferências de Capital	
4.3.6.0 — 04	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial	
4.3.6.2	Entidades Estaduais	
990	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	
	1 — Auxílios	248.195,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.953, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968
Dispõe sobre a admissão a título precário, em caráter excepcional, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando que a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, não possui, ainda, quadro próprio;

Considerando que além do setor esportivo que, com a instalação do Conjunto Esportivo Constância Vaz Guimarães, vem desenvolvendo um programa de vasta proporção, novos postos de informações turísticas recentemente instalados reclamam o atendimento de pessoal técnico e especializado;

Considerando, ademais, que aquela Pasta, em decorrência das atividades que lhe foram atribuídas pelo Decreto n.º 49.165, de 29 de dezembro de 1967, tem sob sua administração o Serviço de Assistência às Estâncias, o Serviço de Museus Históricos, a Casa de Paulo Setúbal e os Conservatórios Musicais;

Considerando, finalmente, que o programa traçado em relação aqueles órgãos não pode sofrer solução de continuidade;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em caráter excepcional, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, independentemente da observância do disposto